

## DECRETO Nº 11.329

EMENTA: Aprova o regulamento da Comissão de Desapropriação da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 9.4 do Anexo I da Lei nº 13.535, de 26 de abril de 1979,

DECRETA:

ART. 1º – Fica aprovado o Regulamento da Comissão de Desapropriação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que este acompanha.

ART. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 18 de julho de 1979

a) **Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho**  
PREFEITO

a) **José Henrique Wanderley Filho**  
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### REGULAMENTO DA COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

ART. 1º – Compete à Comissão de Desapropriação da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

I – Apreciar pedidos de reavaliação de imóveis, estejam os respectivos processos expropriatórios na fase amigável ou judicial, modificando os valores quando constatadas distorções na sua fixação;

II – Promover estudos técnicos e comparativos, objetivando o estabelecimento de critérios através dos quais o pagamento da indenização se faça pelo justo preço do imóvel desapropriado;

III – Opinar sobre pedidos de indenização, a título de ajuda-remoção, formulados por ocupantes de imóveis desapropriados.

Parágrafo Único – Através de seus membros, a Comissão de Desapropriação se fará representar em grupos de trabalho ou comissões especiais, criadas no âmbito municipal com o objetivo de estabelecer valores unitários de terrenos e edificações.

ART. 2º – A Comissão de Desapropriação, designada pelo Prefeito da Cidade do Recife, será constituída pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, seu Presidente, pelo Diretor da Divisão de Avaliação e Desapropriações do Departamento de Consultoria Jurídica da Secretaria de Assuntos Jurídicos, por dois engenheiros representantes da Secretaria de Transportes Urbanos e Obras e por dois Procuradores Municipais.

Parágrafo Único – As funções de Secretário da Comissão serão exercidas por um servidor municipal, designado pelo Presidente.

ART. 3º – A Comissão reunir-se-á uma vez por semana, em hora e dia estabelecidos pelo Presidente, e, em casos excepcionais, havendo assunto relevante, pendente de solução imediata, por convocação de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas, transcrevendo-se os pareceres e votos.

ART. 4º – Os processos encaminhados à Comissão serão distribuídos pelo Secretário, mediante protocolo, no início de cada reunião.

ART. 5º – O relator terá o prazo de 8 (oito) dias, a partir da distribuição do processo, para submetê-lo a julgamento.

Parágrafo Único – Em casos especiais, o prazo fixado neste artigo poderá ser prorrogado por mais 8 (oito) dias, a pedido do relator e a critério da Comissão.

ART. 6º – O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 1º – O Presidente, quando julgar necessário, poderá avocar processos, pedir vista e discutir em plenário.

§ 2º – É facultado ao Presidente solicitar pareceres e informações de órgãos técnicos de outras Secretarias, quando necessários à instrução do processo.

ART. 7º – É facultado a qualquer membro da Comissão, antes da decisão final vista do processo, devendo devolvê-lo na reunião seguinte.

ART. 8º – Depois de relatados e julgados pela Comissão, os processos serão submetidos pelo Presidente à homologação do Prefeito.

ART. 9º – Os membros da Comissão de Desapropriação perceberão uma gratificação mensal correspondente ao vencimento do Símbolo "CSEC".

Parágrafo Único – Perderá a gratificação correspondente à reunião o membro que, injustificadamente, a ela não comparecer.

ART. 10 – Ao Secretário da Comissão será atribuída uma gratificação mensal equivalente a 2/3 (dois terços) da fixada para cada membro da Comissão, aplicando-se-lhe o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

ART. 11 – Para a perfeita execução do disposto nos artigos 9º e 10, a Secretaria de Assuntos Jurídicos fará, mensalmente, as devidas comunicações à Secretaria de Administração.

ART. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, **ad referendum** do plenário.

Recife, de julho de 1979.